

RECURSO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu questão de ordem sobre impedimento do Senador Rogério Marinho na CPMI

Eu, **Dep. Paulo Pimenta**, com fundamento no **art. 131 e 132 do Regimento Comum do Congresso Nacional**, venho interpor o presente Recurso contra a decisão do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que, em sessão realizada em **08/09/2025**, indeferiu **questão de ordem suscitada com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal**, arguindo o **impedimento e a suspeição do Senador Rogério Marinho** para atuar como membro da referida CPMI.

I – Dos fatos

Durante a sessão da CPMI, apresentei questão de ordem sustentando que a participação do Senador Rogério Marinho compromete a isenção e a imparcialidade da investigação parlamentar, pois:

- Foi Ministro de Estado e **atuou diretamente na gestão de políticas públicas e atos administrativos que são objeto da investigação da CPMI**;
- A ele são franqueados **acesso e manuseio de documentos sigilosos** que dizem respeito a fatos ocorridos durante sua própria gestão ministerial;
- Tal situação configura **interesse direto no objeto da investigação**, o que caracteriza **hipótese análoga de suspeição**, à semelhança das regras previstas no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal para magistrados e autoridades julgadoras.

A questão de ordem, entretanto, foi **indeferida pelo Presidente da Comissão**, sob o argumento de que não se aplica o regime de suspeição do processo judicial às CPIs e de que não há, até o momento, investigação formal sobre o Senador Rogério Marinho.

II – Do cabimento do recurso

Nos termos do **art. 131 e 132 do Regimento Comum do Congresso Nacional**, das decisões sobre questões de ordem a decisão final cabe ao Presidente do Congresso Nacional.

III – Do mérito



A decisão impugnada viola os princípios da impessoalidade, moralidade e isenção da função investigativa da CPMI, pois:

- A presença de membro **diretamente interessado nos fatos investigados** compromete a credibilidade e a legitimidade dos trabalhos;
 - O **art. 58, § 3º, da CF** confere às CPIs **poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, e por isso seus membros devem observar padrões mínimos de imparcialidade, sob pena de nulidade dos atos e quebra da confiança pública;
 - Há precedentes em comissões anteriores (CPMI dos Atos de 8 de Janeiro e CPI da Pandemia) em que a participação de membros diretamente relacionados aos fatos investigados foi objeto de questionamento, demonstrando a relevância do tema e a necessidade de fixação de entendimento uniforme.
-

IV – Do pedido

Diante do exposto, **requer-se à Mesa do Congresso Nacional** que:

1. **Conheça e dê provimento ao presente recurso**, reformando a decisão do Presidente da CPMI;
2. **Reconheça a suspeição/impedimento do Senador Rogério Marinho para atuar como membro da CPMI**, determinando a sua substituição pela Liderança partidária;
3. Fixe entendimento, com força normativa para casos análogos, de que é incompatível a atuação em CPI de parlamentar diretamente envolvido nos fatos objeto de investigação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Dep. PAULO PIMENTA

PT/RS

